

ANEXO 13

REGULAMENTO DE SALVAGUARDAS ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE DO FIDA

CONTEXTUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL:

O Projeto Dom Hélder Câmara III (PDHC III) é cofinanciado pelo **Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA)**, agência especializada das Nações Unidas. Por conseguinte, todas as ações executadas no âmbito deste Edital, incluindo os contratos celebrados pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) com as entidades executoras de Ater, estão vinculadas estritamente à *Política de Prevenção e Combate à Corrupção nas Atividades e Operações do FIDA* e suas revisões vigentes.

1. Do Objetivo e Escopo

1.1 O presente Regulamento estabelece as normas éticas, obrigações de integridade e mecanismos de salvaguardas anticorrupção que devem ser obrigatoriamente observados por todas as proponentes, entidades executoras contratadas, seus empregados, subcontratados, consultores, agentes e corpo técnico de campo (adiante designados coletivamente como "Agentes Executores") durante os processos de seleção, contratação e execução dos serviços de Ater decorrentes deste Edital.

2. Das Práticas Proibidas pelo FIDA

2.1 Em consonância com as normas internacionais do FIDA e as diretrizes do PDHC III, são terminantemente proibidas as seguintes práticas, consideradas atos graves de violação à integridade:

- **Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida para influenciar a ação de terceiros, servidores públicos ou agentes da Anater e do MDA durante a licitação ou a execução do contrato.
- **Prática Fraudulenta:** Qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, distorção de fatos, adulteração de relatórios, falsificação de assinaturas ou de listas de presença do Sistema de Gestão de Ater (SGA), que, consciente ou deliberadamente, engane ou tente enganar a Anater, o MDA ou o FIDA para obter benefício financeiro ou de outra natureza, ou para eximir-se de obrigações.
- **Prática Coercitiva:** Prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou

causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou à sua propriedade para influenciar indevidamente suas ações ou a execução dos serviços de Ater.

- **Prática de Conluio:** Um arranjo entre duas ou mais partes projetado para atingir um propósito impróprio ou fraudulento, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte, fraudar o caráter competitivo da Chamada Pública ou fixar preços artificialmente.
- **Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidências materiais de investigações, ou fazer declarações falsas a investigadores para impedir materialmente uma apuração do FIDA ou da Anater; bem como ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seus conhecimentos sobre assuntos relevantes à investigação.

3. Das Obrigações Específicas das Entidades Executoras

3.1 Ao submeter sua proposta, a entidade declara que atua em conformidade com as leis anticorrupção vigentes no Brasil (incluindo a Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção), bem como com a Política Antrifraude e Anticorrupção, a Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, assume as seguintes obrigações adicionais:

- I. **Transparência Hídrica e Produtiva:** Garantir que a concessão de fomentos produtivos, insumos e apoio a tecnologias hídricas obedeça estritamente aos critérios técnicos de vulnerabilidade social fixados no Edital, vedada qualquer interferência político-partidária, favorecimento pessoal ou nepotismo na seleção de beneficiários familiares.
- II. **Fidelidade de Dados no SGA:** Assegurar que os registros de visitas, capacitações, dados cadastrais das Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs) e relatórios técnicos inseridos no Sistema de Gestão de Ater (SGA) correspondam estritamente à realidade de campo, respondendo civil, penal e administrativamente por dados simulados ou fictícios.
- III. **Prevenção de Assédio e Salvaguardas Sociais:** Coibir rigidamente e de maneira ativa práticas de abuso de poder, exploração, assédio moral ou assédio sexual por parte de sua equipe técnica junto às populações vulneráveis atendidas pelo projeto, em especial mulheres, jovens e

Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), em total aderência à política de tolerância zero do FIDA para com a Exploração e o Abuso Sexual (EAS).

- IV. **Adesão à Política Antifraude e Anticorrupção do FIDA:** Todos os participantes deste processo de licitação/seleção, incluindo licitantes, consultores, contratados, subcontratados, fornecedores, subfornecedores, prestadores de serviços e quaisquer agentes ou representantes, deverão observar os mais elevados padrões de ética e integridade, conforme estabelecido na Política Antifraude e Anticorrupção do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA). Nos termos dessa política, são consideradas práticas proibidas: práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas, conforme definidas no CONTRATO. A ocorrência de qualquer dessas práticas poderá resultar na desclassificação da proposta, na invalidação do processo de licitação/seleção ou na aplicação de sanções, inclusive a declaração de inelegibilidade para participar de futuras atividades financiadas ou gerenciadas pelo FIDA. Os participantes deverão cooperar integralmente com eventuais investigações conduzidas pelo FIDA, incluindo o fornecimento de informações, documentos e acesso a registros relacionados ao processo competitivo. Também deverão declarar previamente quaisquer penalidades ou condenações relevantes, bem como comissões ou taxas pagas a terceiros em conexão com este processo.
- V. **Adesão à Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do FIDA:** Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Os proponentes e contratados devem observar integralmente a Política do FIDA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. É estritamente proibida a utilização de recursos, bens ou serviços relacionados ao Projeto para fins ilícitos, inclusive lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou descumprimento de sanções aplicáveis. O descumprimento desta obrigação poderá resultar em desclassificação, rescisão contratual e demais medidas cabíveis.
- VI. **Adesão à Política de Combate ao Assédio Sexual e à Exploração e**

Abuso Sexual do FIDA: Em atendimento às diretrizes do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), todos os licitantes, contratados, consultores, parceiros de implementação, prestadores de serviços, fornecedores, subcontratados, subconsultores, bem como quaisquer de seus agentes (declarados ou não) e membros da equipe envolvidos na execução do objeto contratual, deverão observar integralmente a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e Abuso Sexual. Para os fins desta cláusula, e conforme a Política mencionada, atualizada periodicamente, adotam-se as seguintes definições: **1 – Assédio Sexual:** Qualquer investida sexual inadequada, solicitação de favores sexuais ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira indevidamente no desempenho profissional, seja utilizada como condição de trabalho ou crie um ambiente laboral intimidatório, hostil ou ofensivo. **2 – Exploração e Abuso Sexual:** Refere-se ao abuso — ou tentativa de abuso — de uma situação de vulnerabilidade, de uma relação de poder desigual ou da confiança de uma pessoa para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando à obtenção de vantagens materiais, sociais ou políticas por meio da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); bem como qualquer ato de natureza sexual que envolva intrusão física ou ameaça de intrusão física, cometido mediante força, em condições de desigualdade ou sob coação (abuso sexual).

Obrigações do Licitante/Contratado: O licitante vencedor deverá adotar todas as medidas cabíveis para prevenir e coibir o assédio sexual e a exploração e abuso sexual por parte de seus funcionários, subcontratados ou qualquer outra pessoa empregada direta ou indiretamente por ele ou por seus subcontratados na execução do contrato. **Comunicação de Incidentes:** É obrigatória a comunicação imediata ao órgão contratante e ao FIDA de qualquer incidente relacionado ao assédio sexual ou à exploração e abuso sexual ocorrido durante ou anteriormente à execução do contrato, incluindo condenações, medidas disciplinares, sanções ou investigações pertinentes. **Sanções e Penalidades:** O órgão contratante reserva-se o direito de adotar todas as medidas que considerar adequadas, inclusive

a rescisão contratual, com base em atos comprovados de assédio sexual ou exploração e abuso sexual que estejam relacionados à execução do contrato. **Declaração de Antecedentes**: O licitante deverá declarar previamente quaisquer sanções, condenações, medidas disciplinares ou antecedentes criminais relacionados ao tema, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, conforme o caso.

4. Do Direito de Inspeção e Auditoria pelo FIDA e Anater

4.1 O FIDA e a Anater reservam-se o direito de inspecionar e auditar, a qualquer tempo, as contas, registros, livros contábeis, arquivos físicos e digitais, sistemas locais

e quaisquer documentos relativos à submissão da proposta e à execução do contrato pelas entidades executoras.

4.2 As executoras deverão manter todos os documentos e meios de verificação comprobatórios dos serviços prestados arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, franqueando acesso imediato aos auditores e investigadores credenciados pelo FIDA, Anater ou órgãos de controle da União.

5. Dos Mecanismos de Denúncia

5.1 Qualquer suspeita fundada ou evidência de práticas proibidas, fraude, corrupção ou violações éticas no âmbito do PDHC III deverá ser imediatamente reportada por meio dos canais oficiais de ouvidoria:

- I. **Ouvidoria da Anater:** ouvidoria@anater.org
- II. **Ouvidoria do MDA:** ouvidoria@mda.org
- III. **Plataforma Fala.Br:** <https://falabr.cgu.gov.br/v2/>

IV. **Escritório de Auditoria e Investigação do FIDA (OAI):** Através do e-mail oficial: antifraud@ifad.org ou pelo portal eletrônico de integridade do FIDA.

6. Das Sanções Contratuais e Administrativas

6.1 A constatação, mediante processo administrativo ou auditoria, do envolvimento da entidade executora ou de prepostos seus em Práticas Proibidas ensejará a aplicação imediata das seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis no ordenamento jurídico brasileiro:

1. Rescisão unilateral e imediata do contrato de prestação de serviços de Ater por justa causa, sem qualquer direito a indenização.
2. Retenção cautelar de saldos financeiros contratuais e obrigação de restituição integral de quaisquer valores despendidos de forma irregular, fraudulenta ou não comprovada.
3. Inelegibilidade temporária ou permanente (declaração de idoneidade) para participar de novas chamadas públicas, licitações ou projetos financiados pelo FIDA ou executados pela Anater.
4. Inclusão do nome da entidade e de seus dirigentes nos cadastros de restrição e sanções internacionais do FIDA e das demais agências das Nações Unidas e Bancos Multilaterais de Desenvolvimento.

DECLARAÇÃO DE ACEITE E COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

Declaramos, para os devidos fins de direito, que tomamos pleno conhecimento dos termos, definições e obrigações constantes deste **ANEXO 13 – REGULAMENTO DE SALVAGUARDAS ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE DO FIDA**. Comprometemo-nos formalmente a guiar todas as ações de nossa instituição e de nossa equipe técnica sob os mais rígidos preceitos éticos estabelecidos por este regulamento, bem como a colaborar integralmente com qualquer ato de fiscalização, vistoria ou auditoria promovido pela Anater, pelo MDA ou pelo FIDA.

Local: _____, Data ____/____/2026.

Representante Legal da Entidade Proponente
(Assinatura Eletrônica Gov.br ou física com carimbo do CNPJ)

